



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.641 DE 08 DE Maio DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas ao planejamento e à execução de melhorias nas estradas vicinais e rurais do Município de Capelinha e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, cronograma contendo informações relativas ao planejamento e à execução de melhorias nas estradas vicinais e rurais do Município de Capelinha.

Art. 2º As informações a serem divulgadas deverão conter:

I – a indicação das localidades, comunidades ou trechos que receberam intervenções no mês anterior, com descrição resumida dos serviços realizados (patrolamento, cascalhamento, drenagem, entre outros);

II – a indicação das localidades, comunidades ou trechos com previsão de atendimento no mês subsequente;

III – a data da atualização das informações divulgadas;

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei será realizada em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial do Município ou no Portal da Transparência, até o quinto dia útil de cada mês.

§1º As informações contendo o cronograma de que trata esta Lei deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, à Câmara Municipal, para ciência e fiscalização.



Câmara de Capelinha

§2º A Administração poderá utilizar outros meios complementares de divulgação institucional, sem prejuízo da publicação prevista no caput.

Art. 4º O conteúdo divulgado terá caráter informativo, podendo o cronograma ser alterado em razão de condições climáticas, limitações operacionais, superveniência de situações emergenciais ou motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, inclusive do titular da Secretaria competente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá requisitar esclarecimentos formais ao Poder Executivo, que deverá respondê-los no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Capelinha (MG), em 08 de Maio de 2026.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal